

Uma área de terreno com 0,7914 ha. (setenta e nove ares e quarenta e quatro centiares), situada no município de Moji das Cruzes, comarca de Moji das Cruzes, que consta pertencer a Vicente de Barros.

Uma área de terreno com 17,2821 ha. (dezessete hectares, vinte e oito ares e um centiare), situada no município de Santos, comarca de Santos, que consta pertencer a Praias Paulista S/A.

Uma área de terreno com 0,4573 ha. (quarenta e cinco ares e setenta e tres centiares), situada no município de Caraguatatuba, comarca de Caraguatatuba, que consta pertencer a José Donato e outros.

Uma área de terreno com 0,0042 ha. (quarenta e dois centiares), situada no município de Moji das Cruzes, comarca de Moji das Cruzes, que consta pertencer a Rafik Mohamed El Takachi.

Uma área de terreno com 0,2258 ha. (vinte e dois ares e sessenta e oito centiares), situada no município de Itararé, comarca de Itararé, que consta pertencer a Carlos Harry Kitzig.

Uma área de terreno com 0,4615 ha. (quarenta e seis ares e quinze centiares), situada no município de Porto Ferreira, comarca de Porto Ferreira, que consta pertencer a Manoel de Carvalho Filho.

Artigo 2.º — Nos termos do artigo 15 do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a Centrais Elétricas de São Paulo S/A — CESP poderá alegar a urgência das expropriações dentro do prazo do artigo 10 do referido Decreto-Lei.

Artigo 3.º — A expropriante poderá ocupar para trânsito e acampamento, pelo tempo necessário à realização das obras, áreas não edificadas vizinhas às glebas ora declaradas de utilidade pública, na forma do artigo 36, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 1941.

Artigo 4.º — Os proprietários das áreas objeto deste Decreto limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática dentro das mesmas, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos, incluídos entre eles os de proceder a escavações num diâmetro igual a largura da faixa em torno das torres, erguer construções de qualquer natureza, alterar as cercas de arame sem prévio parecer técnico da titular da servidão, atear fogo, fazer ou manter plantações que por qualquer forma comprometam ou coloquem em risco o perfeito funcionamento ou uso da obra, sobretudo cana, capim colonião e vegetação de porte.

Artigo 5.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das Centrais Elétricas de São Paulo S/A. — CESP.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Franco Henrique Fernando de Barros, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1975

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.179, DE 19 DE MAIO DE 1975

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, faixa de terra necessária à construção da estrada SP. 250 — Capão Bonito-Apiaí

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, faixa de terra configurada na planta cadastral individual n.º PAT-22.208, que consta pertencer a Arminda Seco Filipe dos Santos, necessária à construção da estrada SP.250 — Capão Bonito-Apiaí entre as estacas 473 a 456 + 0,40, conforme projeto aprovado pelo Senhor Diretor Geral pelo Ato-DGD-DE-032 de 14-03-61, publicado no D.O. de 15-03-61.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.3 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1975  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.180, DE 19 DE MAIO DE 1975

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da estrada SP.253

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 54, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de janeiro de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral geral n.º PAT-22.445 e 22.450, necessários à construção da estrada SP 253, trecho Itaquara-Tapiratiba-Caconde, entre as estacas 213 e 737 + 12,00 e 737 + 12,90 a 1.149 + 18,50.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1975  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.181, DE 19 DE MAIO DE 1975

Dispõe sobre lotação de cargos de Assistente Técnico de Direção, na Secretaria da Educação

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados na Secretaria da Educação, sete (7) cargos de Assistente Técnico de Direção, dentre os criados pelo Decreto n.º 4, de 6 de março de 1969:

I — No Gabinete do Secretário

— quatro (4) — Direção III — QSE-PP-I — referência CD-11.  
— dois (2) — Direção II — QSE-PP-I — referência CD-10.

II — Na Coordenadoria do Ensino Superior

— um (1) — Direção III — QSE-PP-I — referência CD-11.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1975

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.182, DE 19 DE MAIO DE 1975

Dispõe sobre retificação do Decreto n.º 5.269 de 17 de dezembro de 1974

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n.º 5.269, de 17 de dezembro de 1974, que deu a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Coronel Raul Humaitá Villa Nova", ao GEG do Ipiranga, da 3.ª DESN., para declarar que o referido estabelecimento pertence à 1.ª DEB. da Capital, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1975.  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 6.183, DE 19 DE MAIO DE 1975

Constitui Grupo de Coordenação para o desenvolvimento da Campanha Nacional Contra a Meningite Meningocócica — "CAMEM-SP" — em área na Região de Campinas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído o seguinte Grupo de Coordenação para o desenvolvimento da Campanha Nacional Contra a Meningite Meningocócica — "CAMEM-SP" — em área na Região de Campinas:

- Coordenação Geral: Dr. José de Souza Moraes
- Assistente de Coordenação: Dr. Antonio Alves Nogueira
- Assistente para Operações: Dr. Alfredo Arnoni
- Assistente de Administração: Dr. Dario Luiz Lascaia
- Supervisão Geral da Vacinação: Dr. Demir Zamarioli
- Assistente de Reconhecimento e Instalação: Dr. Darcy Elias
- Responsável para Pessoal: Ney Antonio Pereira
- Responsável para Transportes: Laercio Rossi Vasconcelos
- Responsável para Manufatura: Gilberto Crisostomo
- Responsável para Tesouraria: João Trindade Junior
- Responsável para Suprimento: José Roberto Garcia

Artigo 2.º — O Coordenador Geral fica autorizado a requisitar diretamente a todos os órgãos da Secretaria, recursos humanos e materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento do trabalho.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1975.  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 6.184, DE 19 DE MAIO DE 1975

Fixa novos preços para os serviços a cargo do Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Estado da Saúde

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Os preços dos serviços a cargo do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados da Secretaria de Estado da Saúde, passam a ser cobrados de acordo com as Tabelas «A», «B», «C», «D» e «E», anexas ao presente decreto.

Artigo 2.º — Não estão sujeitos ao pagamento das taxas de que trata este decreto:

I — Os exames e análises fiscais dos produtos constantes das Tabelas «A» e «B», quando requisitados pelos órgãos competentes da fiscalização sanitária;

II — os exames e análises constantes da Tabela «C», quando requisitados pelas autoridades competentes da Secretaria da Saúde, constando sempre da requisição o nome do paciente, o número de matrícula ou a inscrição na repartição requisitante.

Artigo 3.º — A isenção das taxas previstas neste decreto somente poderá ser autorizada pelo Diretor Geral do Instituto Adolfo Lutz ou por servidores por ele expressamente credenciados, devendo as autorizações se orientar sempre pelo critério de rigor e restrição.

Parágrafo único — No que se refere aos exames e análises da Tabela «C», as solicitações deverão ser acompanhadas da indispensável requisição médica.

Artigo 4.º — O atendimento de entidades assistenciais com isenção do pagamento de taxas só poderá ser autorizado pelo Diretor Geral do Instituto Adolfo Lutz.

§ 1.º — Os pedidos de isenção e a fixação do tipo e número de exames e análises deverão ser anualmente renovados.

§ 2.º — As solicitações de exames e análises deverão ser acompanhadas das respectivas requisições assinadas pelo médico da instituição.

Artigo 5.º — Os exames e análises, consultas técnicas ou demais serviços não constantes das Tabelas anexas terão suas taxas arbitradas pelo Diretor Geral do Instituto Adolfo Lutz, mediante proposta dos técnicos incumbidos de tais serviços.

Artigo 6.º — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do Instituto Adolfo Lutz.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 52.564, de 20 de novembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1975.  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

TABELA "A"

Análises de Alimentos, bebidas, matérias primas alimentares, aditivos químicos e consultas técnicas

	Cr\$
Águas	
1 — Exame bacteriológico	130,00
2 — Análise química de potabilidade	130,00
3 — Análise de potabilidade (química e bacteriológica)	200,00
4 — Análise de potabilidade com análise detalhada do resíduo mineral	Taxa a arbitrar
5 — Determinação da radioatividade	600,00
6 — Análise sanitária (para verificação de poluição)	300,00
7 — Águas industriais	Taxa a arbitrar
Alimentos em geral (naturais ou industrializados): análise bromatológica	130,00
Alimentos em geral, industrializados, rotulados com ovos: análise bromatológica	160,00
Alimento vitamínico e ou enriquecido com minerais — taxa bromatológica mais a das vitaminas e/ou minerais	
Alimentos compostos (componente)	130,00
Aditivos em alimentos — cada aditivo	150,00
Aditivo quimicamente definido (matéria prima)	200,00
Produtos constituídos por mistura de aditivos	Taxa a arbitrar
Aditivos naturais (matéria prima)	200,00
Alcool	130,00
Bebidas alcoólicas	150,00